



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1698

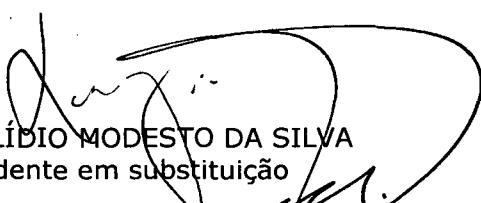
PROCESSO Nº 126-69.2015.6.11.0047 – CLASSE - RvE
REVISÃO DO ELEITORADO - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT - 47ª ZONA
ELEITORAL
REQUERENTE(S): CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FERREIRA DA SILVA

REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DA
DADOS BIOMÉTRICOS -TRÂNSITO EM
JULGADO DA DECISÃO - PARECER DA
PROCURADORIA - REGULARIDADE DOS
TRABALHOS - HOMOLOGAÇÃO.

Em razão da regularidade dos trabalhos, é de
ser homologada a revisão de eleitorado com
coletas de dados biométricos, nos termos do
art. 24, II, da Resolução TRE/MT n. 1.637/2015.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional
Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR a revisão de eleitorado
no Município de Torixoréu, pertencente à circunscrição da 47ª Zona Eleitoral.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2015.


DOUTOR LÍDIO MODESTO DA SILVA
Presidente em substituição


DESEMBARGADOR LUIZ FERREIRA DA SILVA
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO: 12669/2015 - RVE

RELATOR: Des. Luiz Ferreira da Silva

RELATÓRIO

Des. Luiz Ferreira da Silva (Relator)

1. O Juiz da 47ª Zona Eleitoral, com sede em Barra do Garças, em cumprimento ao disposto nos arts. 58 e 59 da Resolução TSE n. 21.538/2003 e art. 23 da Resolução TRE-MT n. 1.637/2015, encaminhou a esta Corregedoria Regional Eleitoral os presentes autos, que cuidam da revisão de eleitorado com dados biométricos do **Município de Torixoréu**, realizada no período de 24 de setembro a 29 de outubro do corrente ano.
2. Após a conclusão dos trabalhos revisionais, a Promotora Eleitoral que oficia perante aquela instância judiciária, na manifestação acostada às fls. 175/176, opinou pelo cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram à revisão, com fundamento no art. 21 da Resolução TRE-MT n. 1.637/2015.
3. Na sequência, a autoridade judiciária que preside a 47ª Zona Eleitoral prolatou a sentença que se vê às fls. 178/197, ocasião em que determinou o cancelamento **786 inscrições dos eleitores ausentes**, decisão essa que publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em 09 de novembro de 2015, com trânsito em julgado certificado à fl. 203.
4. No parecer encontrado às fls. 210/211, a Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas na legislação aplicável à espécie, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo singular, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE n. 21.538/2003.
5. É o relato do necessário.

VOTO

Des. Luiz Ferreira da Silva (Relator)

Eminentes Pares:

1. Por meio do Provimento n. 03, de 25 de março de 2015, a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral aprovou a relação das localidades matogrossenses a serem submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, dentre as quais figurou o **Município de Torixoréu**, pertencente à 47ª Zona Eleitoral – Município de Barra do Garças.
2. Analisando detidamente os autos, verifica-se que foi dada a necessária publicidade da revisão aos eleitores do município citado primeiramente, aos partidos políticos, ao Ministério Público Eleitoral, à imprensa e aos órgãos locais, constatando-se, dessa forma, que todas as formalidades legais previstas na legislação de regência foram rigorosamente obedecidas.
3. Destaca-se, inclusive, que a divulgação ocorreu por meio de cartazes afixados em locais de grande circulação, tais como: órgãos públicos, unidades de saúde, casas lotéricas e agências bancárias.
4. Com efeito, do total de 3.260 (três mil duzentos e sessenta) eleitores, regularizaram e/ou compareceram à revisão 2.474 (dois mil quatrocentos e setenta e quatro) eleitores, quantitativo equivalente a 75,89% das inscrições



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

eleitorais do primeiro município, tendo sido determinado, na decisão jungida às fls. 178/197, o cancelamento de 786 (setecentos e oitenta e seis) inscrições eleitorais, ou seja, 24,11%.

5. É importante ressaltar que contra a decisão que determinou o cancelamento das inscrições eleitorais retrocitadas não houve a interposição de recurso, conforme certificado à fl. 203.

6. Posto isso, em consonância com a Procuradoria Regional Eleitoral, **voto pela homologação** dos procedimentos de **revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos no Município de Torixoréu**, com fundamento no art. 76, inciso II, c/c 73, parágrafo único, da Resolução TSE n. 21.538/2003, e art. 24 da Resolução TRE n. 1637/2015, comunicando-se, por conseguinte, os Cartórios Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral.

7. Após o trânsito em julgado do acórdão, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (cinco) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO e a alimentação do Sistema de Acompanhamento de Revisão do Eleitorado - SARE, após o que deverá a Secretaria Judiciária baixar imediatamente os autos ao Juízo Eleitoral de origem, o qual providenciará, no prazo de 3 (três dias), que todas as inscrições eleitorais canceladas sejam processadas no Sistema ELO, mediante o lançamento do código ASE 469.

8. Por derradeiro, deixo registrada, a menção do Juiz da 47ª Zona Eleitoral acerca da singular competência apresentada pelos servidores **Carlos Henrique da Silva Rodrigues, Genilson Ramos de Souza, Luciano Almeida e Silva, Marcella Luana Sampaio Nunes**, assim como aos colaboradores **Aécio Denis Borges de Jesus, Carlos César Inácio de Carvalho, Caroline Sousa Brito Silva, Elaine Pereira Ferreira, Ildete de Alcântara Lopes, Lillian Aparecida Araújo Matos, Luan Teodoro da Silva e Simone Pinto Gonçalves**, que desempenharam suas funções com zelo, dedicação, empenho, compromisso e proatividade, contribuindo sobremaneira para o êxito da revisão de eleitorado em apreço.

9. Diante disso, proponho que sejam consignadas notas de elogio nos assentamentos funcionais dos servidores acima nominados, bem ainda ao Juiz da 47ª Zona Eleitoral, **Dr. Wagner Plaza Machado Junior**, pela condução dos trabalhos revisionais aqui tratados.

É como voto.

Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin; Dr. Ricardo Gomes de Almeida; Dr. Paulo César Alves Sodré; Dr. Rodrigo Roberto Curvo.

TODOS: de acordo.

Dr. Lídio Modesto da Silva Filho (Presidente)

O tribunal, por unanimidade, homologou a revisão do eleitorado do município de Torixoréu pertencente à 47ª Zona Eleitoral.